PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 930/87

PROCESSO..... 035
PROJETO DE LEI... 037/87
AUTORIA... Genésio B. Isidoro R.

SÚMULA: Transforma em § 1º o Parágrafo Único do Art. 17, da Lei nº 082/77, de 20/12/77 e acresce os Parágrafos 2º e 3º, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 17 da Lei nº 082/77, de 20/12/77, passa a vigorar como Parágrafo 1º.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 17 da Lei nº 082/77, de 20/12/77, os Parágrafos 2º e 3º, com as seguintes redações:

"§ 2º - Nas propriedades localizadas nas ZC-1, ZC-2, ZR-1 e ... ER-2, mencionadas pela Lei de Zoneamento, que não possuírem muros e/ou passeios ou se acharem em mau estado de conservação ou danificados, a Prefeitura Municipal poderá, se não pretender realizar os serviços na forma do Parágrafo anterior, multar o proprietario na importância correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscal do Município - UFM".

"§ 3º - A multa a que se refere o § 2º, será aplicada após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da noticiificação, podendo ser renovada nos exercícios posteriores, até q' que seja executado ou reparado o serviço".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 dias do mês de junho de 1987.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

DIMAS ANTONIO LEUCI